

## **AVALIAÇÃO DO IMPACTO DO NOVO TEXTO CONSTITUCIONAL NAS ALIQUOTAS DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAL ES PREVIDENCIÁRIAS**

**Wellington Rocha**

Professor do Departamento de Contabilidade e Atuária  
da Faculdade de economia e administração  
da universidade de São Paulo FEA/USP

### **I – Introdução**

Os direitos sociais estabelecidos no artigo 7º da Constituição de 1.988, b em como as disposições relativas à Seguridade Social, deverão elevar as taxas de contribuições sociais atualmente pagas pelos empregadores.

O sistema previdenciário necessitará de recurso adicionais para custear os novos benefícios criados pela Carta Magna, Tais como:

**1. Licença e Proteção à Gestante**

(art. 7º, inciso XVIII e art. 201, inciso III):

Ampliada de 80 para 120 dias para as trabalhadoras urbanas. Transformada em direito previdenciário para as rurais. Estendida às empregadas domésticas.

**2. Licença-Paternidade de Cinco Dias**

(art. 10º parágrafo 1º das Disposições Transitórias e art.7º, inciso XIX).

**3. Seguro-Desemprego**

(art. 7º, inciso II, atr. 201, inciso IV e art. 239, parágrafo 4º)

**4. Equivalência de benefícios às populações urbanas e rurais.**

(Art. 194, inciso 2)

**5. Ajuda à manutenção dos dependentes dos segurados de baixa renda (art. 201, inciso II)**

**6. Pensão ao marido ou companheiro pela morte da segurada (art. 201, inciso V)**

**7. Pisos de benefícios equivalentes ao salário mínimo (art. 201, parágrafo 5º)**

**8. 13º salário aos aposentados e pensionistas com base no valor dos proventos do mês de Dezembro (art.201, parágrafo 6º)**

**9. Correção monetária sobre os 36 últimos salários de contribuição para fins de aposentadoria (art.202, caput)**

**10. Antecipação da idade limite para concessão de aposentadoria aos trabalhadores rurais (art. 202, inciso I )**

11. Garantia de salário mínimo aos idosos e deficientes (art. 203, inciso V)
12. Revisão dos valores dos benefícios em manutenção convertendo-os em números de salários mínimos ( art. 58 das Disposições Transitórias).

Objetivo deste trabalho é tentar avaliar o impacto desses novos direitos nos gastos das empresas com a previdência, ou seja, tentar responder à pergunta: “em quanto aumentaram as contribuições previdenciárias em consequência da nova constituição?”.

Deve ficar claro que não se trata de recalcular os encargos sociais todos em função da nova carta.

Par isto, seria necessário estudar, também os impactos causados pelo aumento do valor das Folhas de Salários, o que não é abordado neste trabalho:

## **II – SITUAÇÃO ANTERIOR**

As principais contribuições sociais devidas pela maioria das empresas industriais vigentes até a Constituição de 1.988, podem ser agrupadas da seguinte maneira:

- 1- Contribuição incidente sobre a receita: PIS (0,35)
- 2- Contribuição incidente sobre o faturamento: FINSOCIAL (0,5%)
- 3- Contribuição incidente sobre Folha de Pagamento: (33,15%)
- 4- Contribuição incidente sobre o lucro: PIS-IR (5% sobre 35%)

**Resumindo temos:**

### ***Sobre a Folha de Pagamento***

---

FPAS SOBRE SALÁRIOS	10,00
FPAS SOBRE 13ºsalário	0,75
Salário-família	4,00
Salário-maternidade	0,30
Previdência Social Rural	2,40
<b>Sub-Total-1</b>	<b>17,45</b>
Salário-Educação	2,50
INCRA	0,20
SENAI	1,00
SESI	1,50

<b>Sub-total 2</b>	5,20
Seguro Contra Acidentes	2,50
Fundo de Garantia	8,00
<b>Sub-total – 3</b>	10,50
<b>TOTAL</b>	33,15
2 – Sobre a Receita (PIS)	0,35
3- Sobre o Faturamento (FINSOCIAL)	0,50
4- Sobre o lucro (PIS-IR)	1,75

### III- NOVA SITUAÇÃO

O antiprojeto da lei de seguridade social encaminhado pelo governo ao Congresso Nacional estabelece novo plano de custeio e de benefícios previdenciários.

A medida provisória nº 63, de 1º de Junho de 1.989, antecipa alterações na Legislação de Custeio da Previdência Social.

O artigo 5º da MP-63 estabelece as seguintes alíquotas de contribuições incidentes sobre a folha de pagamento.

- 1- 20% (Vinte por Cento) “para custear os benefícios em geral, substituindo os 17,45% demonstrados no sub-total 1 do quadro anterior.
- 2- 2% (Dois por cento) “Para financiamento da complementação das prestações por acidente do trabalho” abandonando -se as três alíquotas anteriormente vigentes, segundo o grau de risco da atividade.

Assim sendo, as empresas industriais em geral passarão a contribuir de acordo com as seguintes taxas incidentes sobre a folha:

Taxa única para Previdência Social	20,00%
Contribuições para terceiros (sub-total 2 do quadro anterior)	5,20%
Seguro conta Acidentes do Trabalho (a)	2,00%
Fundo de Garantia	8,00%
<b>Total</b>	35,20%

Haverá uma contribuição adicional (de 0,5% a 1,8%) para as empresas cujo índice de acidente seja superior à média do respectivo setor.

Por outro lado o artigo 9º da mesma MP-63 eleva a alíquota de Contribuição ao FINSOCIAL, incidente sobre o faturamento das empresas, de 0,5% (meio por cento) para 1% (um por cento).

Anteriormente a Lei nº 7.689 de 14/12/88 criou a Contribuição Social de 8% (oito por cento) incidente sobre o lucro líquido antes do Imposto de Renda, dedutível para efeito de apuração de o próprio IR.

**Resumindo, temos:**

1- Sobre a Folha de Pagamento em %	Antes	Depois
<b>FPAS SOBRE SALÁRIOS</b>	10,00	N.D
FPAS Sobre 13º Salário	0,75	N.D
Salário-família	4,00	N.D
Salário-Maternidade	0,30	N.D
Previdência Social Rural	0,40	N.D
<b>Sub-total 1</b>	<b>17,45</b>	<b>20,00</b>
Salário-Educação	2,50	2,50
INCRA	0,20	0,20
SENAI	1,00	1,00
SESI	1,50	1,50
<b>Sub-total 2</b>	<b>5,20</b>	<b>5,20</b>
Seguro Contra Acidentes	2,50	2,00
Fundo de Garantia	8,00	8,00
<b>Sub-total 3</b>	<b>10,50</b>	<b>10,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>33,15</b>	<b>35,20</b>

N.D = Não discriminado

2. Sobre a Receita (PIS)	0,35	0,35
3. Sobre o Faturamento (FINSOCIAL)	0,50	1,00
4. Sobre o Lucro (PIS-IR)	1,75	0,00
5. Sobre o Lucro (Contribuição Social)	0,00	7,41

## V – AVALIAÇÃO DO IMPACTO

Consideramos uma empresa industrial imaginária com os seguintes dados de atividade:

Receita Total:	\$12.000,00
Faturamento:	\$10.000,00
Margem de Lucro sobre a receita:	10%

Valor da Folha de Salário \$ 1.000,00  
Grau de Risco de Acidentes: Grave

1. **CONTRIBUIÇÃO SOBRE A RECEITA (pis)**

**Antes:**  $0,0035 \times \$ 12.000,00 = \$ 42,00$

**Depois:**  $0,0035 \times \$ 12.000,00 = \$ 42,00$

2. **CONTRIBUIÇÃO SOBRE O FATURAMENTO**

**Antes:**  $0,005 \times 10.000,00 = \$ 50,00$

**Depois:**  $0,010 \times 10.000,00 = \$ 100,00$

3. **CONTRIBUIÇÃO SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO**

**Antes:**  $0,3315 \times \$ 1.000,00 = \$ 331,50$

**Depois:**  $0,3520 \times \$ 1.000,00 = \$ 352,00$

4. **CONTRIBUIÇÃO SOBRE O LUCRO** (Para a Previdência)

**Antes:** Inexistente

(O lucro antes do Imposto de Renda seria de  $0,1 \times \$ 12.000,00 = \$ 1.200,00$ )

**Depois:**

Lucro Anterior	1.200,00
(-) Contr.Adicional sobre o faturamento	50,00
(-) Contr.Adicional sobre salários	20,50

**LUCRO ANTES DA CONTRIB.SOCIAL E DP IR** 1.129,50

Como a base de cálculo (BC) da Contribuição Social (CS) é Lucro (L) Já deduzido da própria CS, temos:

$$\begin{aligned} BC &= L - CS \\ e \quad CS &= 0,08 \times BC \end{aligned}$$

**Logo:**

$$\begin{aligned} CS &= 0,08 (L - CS) \\ CS &= 0,08 L - 0,08 CS \\ CS + 0,08 CS &= 0,08 L \\ 1,08 CS &= 0,08 L \\ CS &= 0,08 L / 1,08 \end{aligned}$$

$$CS = 0,07407407 L \text{ ou seja:}$$

$$7,407407 \% \text{ do } \mathbf{LUCRO}$$

Portanto a Contribuição Social será de

7,407407 % sobre \$ 1.129,50=  
= \$ 83,64

### **5. CONTRIBUIÇÃO SOBRE O LUCRO (PIS-IR)**

**Antes:**  $0,05 \times 0,35 \times \$1.200,00 =$   
 $= 0,0175 \times \$1.200,00 = \$ 21,00$

**Depois:** Inexistente  
(O lucro antes do Imposto de Renda seria de \$ 1.129,50 - \$83,64 = 1.045,86)

### **6. IMPOSTO DE RENDA**

**Antes:**  $0,35 \times 1.200,00 - 21,00 =$   
 $420,00 - 21,00 = \$ 399,00$

**Depois:**  $0,30 \times 1.045,86 = 313,76$

## **V- CONCLUSÃO**

O impacto causado pela nova carta Magna nos gastos com contribuições sociais da maioria das empresas industriais pode ser resumido da seguinte maneira:

- PIS sobre a receita: Inalterado em 0,35
- FINSOCIAL sobre o faturamento: Majorado em 100% ao passar de 0,5% para 1%
- Contribuições sobre salários: majoradas em 6,184% ao passar de 33,15% PARA 35,20%
- Contribuição Social sobre o lucro (nova): 7,41%
- PIS sobre o imposto de renda, extinto
- Imposto de Renda: caiu de 35% para 30%.

Os efeitos dessas inovações sobre a receita e sobre o lucro das empresas variam de caso a caso dependendo, principalmente, da parcela salarial – contida no valor adicionado.

Entretanto podemos estimar esses impactos se admitirmos as hipóteses e as proporções consideradas no exemplo. Nessas condições teríamos:

<b>SITUAÇÃO</b>	<b>ANTES</b>	<b>%</b>	<b>DEPOIS</b>	<b>%</b>
Faturamento	10.000,00	83,00	10.000,00	83,00
Outras Receitas	2.000,00	17,00	2.000,00	17,00
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>12.000,00</b>	<b>100,00</b>	<b>12.000,00</b>	<b>100,00</b>

FINSOCIAL	50,00	0,42	100,00	0,83
PIS s/ RECEITA	42,00	0,35	42,00	0,35
<b>RECEITA LIQUIDA (*)</b>	<b>11.908,00</b>	<b>99,23</b>	<b>11.858,00</b>	<b>98,82</b>
DESPESAS	10.708,00	89,23	10.728,50	89,40
Salários	1.000,00		1.000,00	
Contrib. S/ Salários	331,50		352,00	
Outras	9.376,50		9.376,50	
<b>LUCRO PARCIAL</b>	<b>1.200,00</b>	<b>10,00</b>	<b>1.129,50</b>	<b>9,42</b>
Contrib.Social			83,64	0,70
<b>LUCRO ANTES DO IR</b>	<b>1.200,00</b>	<b>10,00</b>	<b>1.045,86</b>	<b>8,72</b>
Imp.de Renda	420,00	3,50	313,76	2,61
<b>LUCRO DEPOIS DO IR</b>	<b>780,00</b>	<b>6,50</b>	<b>732,10</b>	<b>6,11</b>

(\*) Desconsideradas outras deduções da Receita  
Verifica-se que o lucro líquido depois do IR decresceu em 6,14%.

***Ou seja:***

$$(780,00 - 732,10) / 780,00 = 0,06141 = 6,14\%$$

Para que a empresa consiga retornar ao nível anterior de lucro (\$780,00) terá que aumentar seus preços de venda de modo a gerar um faturamento que leve àquele lucro. Teríamos então:

$$RT = F + R$$

$$RL = RT - (0,01F) - (0,0035 RT)$$

$$LP = RL - D$$

$$LAIR = LP (1 - 0,07407)$$

$$LDIR = LAIR (1 - 0,3)$$

***Onde:***

RT = Receita Total

F = Faturamento = Receitas de Vendas de Produtos

R = Outras Receitas = \$ 2.000,00

RL = Receita Líquida

LP = Lucro Parcial

D = Despesas + \$ 10.728,50

LAIR = Lucro Antes do Imposto de Renda

LDIR = Lucro Depois do Imposto de Renda

**Então:**

1.  $LDIR = LAIR (1-0,3)$   
 $780,00 = LAIR \times 0,7$   
 $(780,00/0,7) = LAIR$   
 $LAIR = \$ 1.114,2857$
  
2.  $LAIR = LP (1 -0,07407)$   
 $1.114,2857 = LP \times 0,92593 (1.114,2857 / 0,92593) = LP$   
 $LP = \$ 1.203,42$
  
3.  $LP = RL - D$   
 $1.203,42 = RL - 10.728,50$   
 $RL = \$ 11.931,92$
  
4.  $RL = RT - (0,01 F) - (0,0035 RT)$   
 $RL = R + F - (0,01 F) - (0,0035 R) - (0,0035 F)$   
 $11.931,92 = 2.000,00 + F - 0,01 F - 7,00 - 0,0035 F$   
 $11.931,92 = 1.993,00 + 0,9865 F$   
 $9.938,92 = 0,9865 F$   
 $F = \$ 10.074,93$

Logo o faturamento terá que aumentar  
 $(10.074,93 / 10.000,00) - 1 = 0,007493 = 0,75\%$   
 Para que a empresa retorne ao nível de lucro anterior de \$780,00  
 Para Comprovar, façamos a demonstração do resultado.

Faturamento	10.074,93
Outras Receitas	2.000,00
Receita Total	12.074,93
Finsocial	100,75
PIS s/ Receita	42,26
Receita Líquida	11.931,92
Despesas	10.728,50
Lucro Parcial	1.023,42
Contr. Social	89,14
Lucro A .I R	1.114,28
Imposto de Renda	334,28
Lucro Depois do IR	780,00

Portanto, para continuar auferindo o mesmo lucro com a nova situação a empresa deverá aumentar seus preços de venda em 0,75%